

Despacho n.º 92/GM/89

經濟分類	名 稱	金額	附註
	一般開支		
01-00-00-00	員工		
01-01-00-00	固定及經常報酬		
01-01-01-00	法律核准編制內人員		
01-01-01-01	薪俸或酬金.....	\$ 2.200.000,00	追加
02-00-00-00	資產及服務		
02-01-00-00	耐用資產		
02-01-04-00	教育、文化及康樂材料...	\$ 300.000,00	追加
02-02-00-00	非耐用資產		
02-02-07-00	其他非耐用資產.....	\$ 100.000,00	追加
02-03-00-00	服務之取得		
02-03-04-00	資產租賃.....	\$ 400.000,00	追加
02-03-08-00	各類特別工作.....	\$ 900.000,00	追加
02-03-09-00	非特定負擔		
02-03-09-00-03	其他負擔.....	\$ 170.000,00	追加
04-00-00-00	一般調動		
04-02-00-00	私人機構		
04-02-00-00-02	其他補助.....	\$ 7.200.000,00	追加
04-03-00-00	私人		
04-03-00-00-02	獎項.....	\$ 30.000,00	追加
04-03-00-00-04	其他補助.....	\$ 2.400.000,00	追加
	其他資本支出		
10-99-00-00	預算結餘.....	\$ 14.131,77	
	總計.....	\$ 13.714.131,77	

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 91/GM/89

Cabe ao Governador, nos termos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, designar três individualidades para integrarem o respectivo Conselho Coordenador, precedendo consulta obrigatória, quanto a uma delas, pelo menos, à Associação de Bancos e, quanto a outra, à Associação de Seguradoras de Macau.

Tendo estas associações sido convidadas, pelo Despacho n.º 76/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, a indicar, para o efeito, uma ou mais individualidades, a Associação de Seguradoras indicou o nome de Jack Kwok Tai Lee, e a Associação de Bancos indicou o nome de Ching Chan Ying.

Assim;

Tendo em conta a consulta efectuada à Associação de Seguradoras e à Associação de Bancos, nomeio Jack Kwok Tai Lee, Ching Chan Ying e o dr. Eric Tsun Man Yeung para integrarem o Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea p), do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montex Melancia*.

Considerando a urgência na publicação do Regulamento das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas baseadas nas mesmas, já aprovado provisoriamente, de forma a não inviabilizar o calendário das corridas, já aprovado pela entidade concedente;

Considerando, por outro lado, que se trata de um regulamento provisório a ser, obrigatoriamente, revisto, como é prática corrente, no prazo de cento e oitenta dias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro:

1. Autorizo a publicação do Regulamento Provisório das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas na versão em língua portuguesa com dispensa da publicação da versão em língua chinesa.

2. A presente dispensa não é extensiva à publicação do texto definitivo do referido regulamento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montex Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Agosto de 1989:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos, secretária do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo mês de Outubro, por ter completado três anos de serviço prestado no Território.

Por despacho n.º 84-I/GM/89, de 8 de Agosto:

Engenheiro Gonçalo Vasconcelos Santos Couceiro — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho de 11 de Agosto de 1989:

Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam, assistente de relações públicas principal do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial, aos quais está autorizada a acumular 20 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do supra-citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no dia 1 de Outubro do corrente ano, por completar, em 18 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.